

João Pereira da Silva

De: Associação Nacional de Formadores [anforma.geral@hotmail.com]
Enviado: terça-feira, 23 de Outubro de 2012 11:07
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Pedido de audiência

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho

Dr. José Manuel Canavarro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	446395
Entrada/	n.º 746 Data 24/10/2012

O **Movimento de Formadores Externos do IEFP**, representa o universo de profissionais que ao longo de anos serviu de forma mais abnegada e profissional que foi possível este Instituto público.

Nós, formadores de vários centros de formação do ensino profissional, vimos, por este meio, contactar V.^a Ex.^a no sentido de clarificar a nossa atual situação e possível continuidade, no exercício das nossas presentes funções enquanto formadores, coordenadores e mediadores, dentro do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Somos profissionais habilitados, competentes e empenhados, alguns dos quais sendo mesmo professores, que formam indivíduos em duas vertentes – equivalência à escolaridade e parte profissional.

Nunca deixámos de cumprir os nossos contratos e, em tantos anos de árduo trabalho no I.E.F.P., bem como após tantas horas ministradas em favor do bom nome da educação, sobretudo profissional, em Portugal, sentimo-nos completamente marginalizados, tão-somente por não termos regime de exclusividade e/ou afetação à entidade supramencionada.

Podemos ser designados como "outra profissão" (como consta em **Diário da República**, 1.^a série — N.º 143 — 27 de Julho de 2011, no **Decreto-Lei n.º 92/2011**, no anexo ao *artigo 22º*), contudo, só quem não sabe, não conhece, ou tem desempenhado este trabalho com amadorismo, pode pensar que esta é apenas

uma rudimentar tarefa que qualquer um pode desempenhar, assim tenha uma Certificação de Aptidão Profissional.

Neste momento, observamo-nos na base da pirâmide hierárquica do ensino português e, de acordo com rumores e notícias que nos têm chegado, sobretudo através das novas tecnologias, deparamo-nos com uma possível substituição por outros profissionais da educação. E isto sucede num processo que, nestas circunstâncias, parece pecar pela falta de coesão e transparência, visto não só não termos sido consultados, como também não termos sequer visto serem levados em consideração os muitos anos de avaliações de que fomos alvo enquanto formadores, coordenadores externos e mediadores do I.E.F.P.

Desta forma:

5. Face ao exposto, entende o movimento de formadores externos do IEFPP que o processo deveria reger-se de forma a salvaguardar as seguintes reivindicações:

5.1. Reconhecimento legal da profissão de formador equiparada às restantes profissões no âmbito da nossa legislação.

5.2. Num eventual concurso ou plataforma a ser criada, não podem os formadores ser de forma alguma subalternizados, já que:

- *Possuem habilitações adequadas;*

- *Possuem experiência;*

- *Conhecem os públicos-alvo e respectiva especificidade;*
- *Estão familiarizados com locais, formas e condições de trabalho muito específicas;*
- *Não há extinção do posto de trabalho;*
- *São amplamente prejudicados face ao tempo de serviço uma vez que no caso dos professores do ensino regular, são contabilizados os fins-de-semana e todos os dias em que não lecionam;*
- *Fazem da formação carreira, enquanto muitos subalternizaram, pois jamais a ministraram por vontade própria e agora são beneficiados em relação a quem sempre a ministrou;*
- *Fazem formações no âmbito do ensino profissional;*
- *Apesar de experientes, dispõem de CAP, inúmeros colegas que preenchem os requisitos supra mencionados, pelo simples facto de não serem profissionalizados serão imediatamente afastados do sistema.*

5.3. Inclusão de representantes dos formadores externos do IEFP, nas negociações entre os ministérios:

- *Uma vez que são e têm sido os agentes no terreno, sendo a sua função imprescindível para o funcionamento do ensino profissional;*
- *Por pretenderem assumir-se como parte activa na melhoria do sistema, no sentido de correcção das actuais imperfeições do qual padece, visando a partilha e racionalização de recursos.*

5.4. Extinção da situação precária em que os formadores externos se encontram durante inúmeros anos:

- *A generalidade dos formadores externos do IEFP encontra-se numa situação de "falsos recibos verdes", permitindo-se o Estado actuar de forma penalizadora.*
- *Os mesmos sempre honraram os seus deveres fiscais e laborais, bem como os encargos com a Segurança social, pelo que ao entrarem numa situação involuntária de desemprego, após escrupuloso cumprimento dos deveres, não terão direito a quaisquer apoios sociais, ficando num estado de privação e arrastando para o mesmo o seu agregado familiar.*
- *Refere o 1154.º do Código Civil, que o contrato de prestação de serviços "é aquele pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição", o que efetivamente não corresponde á realidade.*
- *Atendendo a que Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas e presume-se a existência de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verificarem algumas das seguintes características:*

- a) *A atividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;*
- b) *Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da atividade;*
- c) *O prestador de atividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;*
- d) *Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de atividade, como contrapartida da mesma;*
- e) *O prestador de atividade desempenhe funções de direção ou chefia na estrutura orgânica da empresa.*

(vidé artigos 11º e 12º do Código de Trabalho), consideramos salvo opinião em contrário, que a nossa relação laboral em muito mais se assemelha a um contrato de trabalho do que a uma prestação de serviços.

A ser criado um contrato atípico deverá existir um regime jurídico que proteja os trabalhadores que exerçam a profissão de Formadores.

Atentamente,

Movimento de formadores externos do IEFP, IP.